



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

LEI Nº 014/97

Autoriza o Município de Sossego, Estado da Paraíba, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS, Prefeito Constitucional de Sossego, Estado da Paraíba, em consonância com os dispostos nos Art. 10º da Lei Federal nº 8.080/90 e Art., 30º, VII da Constituição Federal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Sossego no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios que abrangem a região do Curimataú, do Estado da Paraíba, para a consecução das seguintes finalidades:

a) - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

b) - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

c) - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o executivo Municipal autorizado a destinar R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, até o dia 30 de cada mês.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Parágrafo 1º - A atenção a saúde especializada destinada a cada Município obedecerá ao critério da proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para atender despesas iniciadas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º - Fica declarado de Utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sossego em, 16 de maio de 1997.


JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS
Prefeito Constitucional